

**A GESTÃO AMBIENTAL COMO EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO
DIREITO AMBIENTAL: UM ESTUDO EM UMA INDÚSTRIA DE COLCHÕES
E MÓVEIS DE TERESINA – PI**
**ENVIRONMENTAL MANAGEMENT PRINCIPLES OF EFFECTIVE AS OF
ENVIRONMENTAL LAW: A STUDY IN AN INDUSTRY OF MATTRESSES
AND FURNITURE TERESINA - PI**

Rodrigo Viana Carvalhêdo Lima, Gabriela de Araújo Leão, Jorge Alberto Velloso
Saldanha

Universidade Federal do Piauí, Brasil.

rodrigovianalima@hotmail.com, gabrielaleao17@hotmail.com, javsa@terra.com.br

RESUMO

Este artigo tem como objetivo demonstrar a importância da Gestão Ambiental como efetivação dos princípios do Direito Ambiental nas empresas. O trabalho inicia-se com uma breve revisão bibliográfica dos conceitos e princípios do Direito Ambiental, destacando o desenvolvimento sustentável e o dever das organizações de cumprir as normas estabelecidas pela legislação. O estudo de caráter exploratório segue o delineamento de uma pesquisa qualitativa, sendo consideradas as relações entre as práticas adotadas por uma indústria de colchões e móveis de Teresina (PI) e os princípios que regem o Direito Ambiental. Além da pesquisa bibliográfica, para a coleta de dados utilizou-se entrevista aprofundada e observação não participante. Após a análise de dados, observou-se que a empresa em estudo adota algumas práticas de gestão ambiental, aliadas a alguns dos princípios do Direito Ambiental.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Gestão Ambiental; Direito Ambiental.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the importance of environmental management and enforcement of environmental law principles in business. The work begins with a brief review of the concepts and principles of environmental law, emphasizing sustainable development and the duty of organizations to meet the standards set by law. The exploratory study follows a qualitative research design, considering the relationship

between the practices adopted by an industry of mattresses and furniture Teresina (PI) and the principles governing the Environmental Law. Besides the literature, for data collection was used in-depth interview and non-participant observation. After data analysis, it was observed that the company adopts some study environmental management practices, combined with some of the principles of environmental law.

Keywords: Sustainable Development, Environmental Management, Environmental Law.

1. Introdução

Até o final da década de 70, o desenvolvimento das empresas no Brasil era restrito basicamente ao desenvolvimento econômico, sendo este o principal objetivo empresarial. Tal pensamento começou a mudar ao constatar-se que o crescimento econômico exercia um impacto negativo sobre o meio ambiente, causando a destruição dos recursos naturais.

Por intermédio da elaboração dos estudos de impacto ambiental e das restrições impostas pela legislação ambiental, as empresas começaram a pensar num modo de integrar o crescimento econômico com a conservação do meio ambiente, surgindo assim, uma *filosofia* denominada de *desenvolvimento sustentável*.

Atualmente, as empresas industriais (principais responsáveis pelo aquecimento global), buscam desenvolver seus negócios com base em uma gestão voltada para a preservação do meio ambiente. A implantação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) dá às empresas a oportunidade de crescerem e se desenvolverem a partir da racionalização dos processos produtivos, evitando desperdícios e gerando economia de custos sobre seus produtos, além de constituir um diferencial competitivo por agregar qualidade aos produtos e contribuir para a minimização os impactos ambientais.

2. A relação entre o Direito Ambiental e a Gestão Ambiental

A Gestão Ambiental é regida e guiada pelos Princípios do Direito Ambiental. Segundo BESSA (2006), o Direito Ambiental é o ramo do conhecimento jurídico que estuda as intenções do homem com a natureza e os mecanismos legais para a proteção do meio ambiente.

O Direito Ambiental ainda é um ramo do Direito pouco difundido. Suas normas são postas em prática através de Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. Um dos mais importantes órgãos de proteção ao meio ambiente é o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), que fiscaliza denúncias de desmatamento, queimadas, funcionamento de empreendimentos potencialmente poluidores sem licença ambiental, dentre outras ocorrências.

2.1 A Gestão Ambiental

Há algumas décadas as indústrias fabricavam produtos sem se preocupar com o impacto que o processo produtivo causaria ao meio ambiente. Com o *aquecimento*

global (cada vez mais presente) nos encontros entre as principais potências mundiais, a necessidade de criar maneiras de controlar a degradação, diminuindo o desperdício e controlando a emissão de gases poluentes, tornou-se cada vez maior.

As mudanças na postura dos países e das empresas começam a surgir, e a legislação ambiental tem ajudado nesse processo de preservação do meio ambiente, através de uma gestão ambiental de qualidade, pensando também nas gerações futuras.

Para ROBLES & BONELLI (2006, p.44), gestão ambiental é “um conjunto de medidas e procedimentos definidos e adequadamente aplicados, que visam reduzir e controlar os impactos introduzidos por um empreendimento sobre o meio ambiente”. Ou seja, são as ações que uma empresa (seja de qualquer ramo de atuação) adota para diminuir os danos causados pela produção de seus bens, além de diminuir os desperdícios na cadeia produtiva.

Empresas que não utilizam a produção sustentável no ciclo de seu produto podem ser consideradas empresas que apresentam deficiência produtiva, pois em alguns casos elas pagam custos adicionais por causa da falta de consciência ambiental e de qualificação dos próprios funcionários.

Ainda conforme esses autores, a gestão ambiental exige uma premissa básica: o comprometimento da alta direção da empresa junto aos seus acionistas com uma política de gestão ambiental clara para que todos da empresa possam estar dentro de tais intenções.

Estudos já realizados descrevem que a poluição industrial é uma forma de desperdício e um indício da ineficiência dos processos produtivos até agora utilizados. Os resíduos industriais são os principais causadores de perdas de matérias-primas, insumos e degradação do meio. Por este motivo, houve uma mudança de percepção das indústrias em relação ao meio ambiente. Então, surgiu o Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

Segundo WEBER (1999), com o SGA os empresários começaram a verificar que uma postura ambientalmente correta na gestão de seus processos refletia diretamente em produtividade, qualidade e, por consequência, em melhores resultados econômico-financeiros.

Além disso, a gestão ambiental se divide em quatro processos: Auditoria Ambiental, Plano de Controle Ambiental, Licenciamento Ambiental e Levantamento de

Passivo Ambiental. Todos esses processos são referentes ao cuidado que órgãos e entidades prestam ao nosso meio para que os empresários não vejam somente um ambiente com recursos naturais para explorar, mas um ambiente que precisa de ideias e pensamentos sustentáveis.

3. Princípios do Direito Ambiental

Assim como todos os ramos do direito, o direito ambiental é regido por princípios. “O princípio confere fundamento às regras estabelecidas, e como tal, possui o traço da normatividade” (BESSA, 2006, p.25).

Segundo este autor, os princípios jurídicos ambientais podem ser implícitos e explícitos. *Explícitos* são aqueles que estão claramente escritos nos textos legais e fundamentalmente, na Constituição da República Federativa do Brasil; *implícitos* são os princípios que decorrem do sistema constitucional, ainda que não se encontrem escritos.

BESSA (2006, p.37) destaca que “tanto os princípios explícitos como os implícitos são dotados de positividade e, portanto, devem ser levados em conta pelo aplicador da ordem jurídica, tanto no âmbito do Poder Judiciário, como no âmbito do Executivo ou Legislativo”. Considerando os diversos princípios que regem e guiam o direito ambiental, alguns se destacam:

3.1 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

O Princípio do Desenvolvimento sustentável ocupa posição de predominância, em vista que busca compatibilizar a atuação da economia com a preservação do equilíbrio ecológico. Nessa perspectiva, a comissão mundial sobre meio ambiente define desenvolvimento sustentável “como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”.

O artigo 225 da Constituição Federal descreve que “todas as pessoas têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo o mesmo de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações”.

Assim, deve haver um compromisso ambiental por meio das micro, pequenas, médias e grandes empresas, pois a gestão ambiental nas indústrias brasileiras é de extrema importância, já que os benefícios econômicos para as empresas são certos,

desde que pratiquem o pensamento da *coeficiência*.

Cabe salientar que o licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e possui como uma de suas mais expressivas características a participação social na tomada de decisão, por meio da realização de audiências públicas como parte do processo.

Entretanto, o desenvolvimento sustentável busca o crescimento econômico, o desenvolvimento social e, paralelamente, a defesa e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3.2 Princípio da Precaução

O princípio da precaução, atualmente é, sem dúvidas, um dos mais promissores princípios do direito ambiental, pois visa à busca de um ato antecipado à ocorrência de um dano ao meio ambiente.

Tal princípio orienta os seres humanos a desenvolverem políticas de prevenção podendo ser elaborados e aplicados projetos para a conscientização da importância do equilíbrio ambiental e da convivência saudável e harmônica entre o homem e o meio ambiente.

Na visão de BESSA (2006, p. 37), “a importância fundamental dos estudos de impacto ambiental reside no fato de que, pela sua correta realização, é possível antecipar conseqüências negativas e positivas e medir as alternativas apresentadas com vista a uma opção a ser decidida pela sociedade”.

O meio ambiente encontra-se com uma necessidade de proteção justa e precisa se compatibilizar com os princípios constitucionais que regem a ordem jurídica democrática.

3.3 Princípio da Prevenção

O princípio da prevenção é a análise prévia dos projetos, empreendimentos, visando prever possíveis impactos ambientais. Realizando esta análise é possível adotar medidas que compensem ou até mesmo alterem os projetos, garantindo assim os benefícios econômicos, mas sem causar danos ao meio ambiente.

Para Michel Prieur (1996, p.70), “a prevenção consiste em impedir a superveniência de danos ao meio ambiente por meio de medidas apropriadas, ditas

preventivas, antes da elaboração de plano ou da realização de uma obra ou atividade”. Ou seja, agir de forma preventiva é realizar ações de maneira estratégica, com o intuito de impedir consequências indesejadas ou não planejadas.

No campo normativo brasileiro é utilizado o EPIA (Estudo Prévio de Impacto Ambiental), que é fixado na Lei nº 6.938/81. Sua principal importância é possibilitar antecipadamente as consequências positivas e negativas, ou seja, assegurar o desenvolvimento, prevenindo danos futuros.

3.4 Princípio do poluidor-pagador

A origem do princípio do poluidor-pagador se deu na recomendação da *Organization for Co-operation and Economic Development* (OCED) onde o poluidor deve arcar com os custos relativos às medidas de prevenção e luta contra a poluição. Sendo que o custo das medidas de prevenção deve ser alocado no preço dos produtos e serviços finais. Uma observação importante é que em nenhuma situação o princípio do poluidor pagador significa pagar para poluir.

A II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano (ECO 92), realizada no Rio de Janeiro, em 1992, estabelece, conforme SILVA (2002, p.322) que:

“tendo em vista que o poluidor pagador deve, em princípio, arcar com o custo decorrente da poluição, as autoridades nacionais devem procurar promover a internalização dos custos ambientais e o uso dos instrumentos econômicos, levando na devida conta o interesse público.”

Este princípio gera duas incidências, que são: 1) ações voltadas na prevenção do dano, que é de responsabilidade do empreendedor; e 2) responsabilidade administrativa (penal e civil) em eventuais ocorrências de danos ao meio ambiente.

3. Metodologia

O método escolhido para o desenvolvimento deste trabalho foi o estudo exploratório, e teve como base de dados as informações contidas em entrevista realizada com o gestor ambiental da indústria em questão, além de observação *in loco* do processo de produção de colchões e móveis.

A entrevista, registrada em áudio e vídeo, foi assistida criticamente, permitindo assim coletar e analisar os dados necessários para as conclusões deste estudo. Os pontos de vista do entrevistado foram comparados com as diferentes correntes de pensamento

sobre o tema.

4. A implantação da Gestão Ambiental em uma indústria de colchões e móveis: o devido tratamento dos resíduos, e outras ações sustentáveis

Com base nas referências bibliográficas estudadas, e como forma de aplicar os conceitos e princípios que norteiam o Direito Ambiental, bem como identificar algumas práticas de Gestão Ambiental desenvolvidas no processo produtivo de uma indústria, foi realizada uma pesquisa em uma empresa fabricante de colchões e móveis, localizada em Teresina, Piauí.

Indústria de colchões e móveis instalada em 1976, esta empresa tem como grande destaque o colchão de molas *Onix*, reconhecido pelo esmero com que são fabricados e pelos sucessivos investimentos em modernização. Produzido com tecnologia europeia, o colchão de molas *Onix* é referência em todo o Brasil pelo conforto e pela qualidade.

Há algum tempo a fábrica em estudo já é referência em práticas de sustentabilidade e gestão ambiental. A empresa incorporou nos seus processos produtivos a emissão zero, ou seja, os resíduos de uma produção se tornam insumos para outros processos produtivos.

Um dos exemplos do reaproveitamento de resíduos na empresa é o sistema de compactação do pó da madeira utilizada como matéria-prima. Através de grandes tubos, o pó é sugado e compactado em outra máquina, a “briquetadeira”, transformando-se em pequenos cubos chamados de “briquetes”, que servem de carvão para os caldeirões que alimentam as máquinas.

A empresa aproveita por mês aproximadamente 12 toneladas de restos de pneus, que são recolhidos nas ruas ou doados pela população. Esses restos são utilizados na fabricação de sofás e outros móveis. Além disso, são recolhidos papelão e retalhos de panos, que também são utilizados como matéria-prima.

Essas ações exemplificam alguns dos princípios citados anteriormente como, por exemplo, o princípio da prevenção. Com a adoção dessas medidas a empresa acaba impedindo danos ambientais, como a liberação de gases poluentes diretamente na atmosfera e conseqüente aumento da temperatura.

O princípio do desenvolvimento sustentável pode ser visto no programa que a empresa faz para estimular ideias sustentáveis dos próprios colaboradores que trabalham

diretamente no processo de produção, oferecendo-lhes prêmios em dinheiro. Uma dessas idéias já foi implantada Um colaborador criou uma máquina que economiza em 90% o uso de óleo para a lubrificação de molas. Esse estímulo cria uma consciência ambiental em cada funcionário e ao mesmo tempo evita desperdícios em toda a cadeia produtiva, diminuindo os custos de produção.

A indústria possui ainda uma estação de tratamento de água própria, permitindo a purificação da água utilizada no processo de produção.

A empresa é um exemplo de como os gestores das organizações devem se preocupar em preservar o meio ambiente, pois a geração de resíduos impacta (de forma negativa) diretamente tanto no desempenho operacional da fábrica como no departamento financeiro.

5. Notas conclusivas

O Direito Ambiental, através da aplicação dos vários princípios descritos acima, servem para orientar as empresas de pequeno, médio e também de grande porte, como é o caso da indústria analisada, a buscarem a aplicação do desenvolvimento econômico interligado à preservação do Meio Ambiente, visando atingir metas estabelecidas pela gestão e o destaque à preocupação com o desenvolvimento sustentável.

Tais princípios também devem ser seguidos pelas pessoas físicas, pois cada um tem a sua parcela de colaboração com a destruição das florestas, poluição das águas, produção de lixos, o desequilíbrio ambiental, e assim deve buscar melhorias para amenizar os impactos.

Os líderes das empresas (principalmente das indústrias) devem seguir a visão do desenvolvimento sustentável não como uma obrigação, mas como algo prazeroso, que lhe trará benefícios econômicos e reconhecimento em um mercado onde a busca por um diferencial competitivo é cada vez maior, contribuindo assim para uma melhoria no processo produtivo e para a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

Referências

BESSA, Antunes. *Direito Ambiental*. 9º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.37.

BONELLI, Valério Vitor; ROBLES, Antonio. *Gestão da Qualidade e do Meio Ambiente: enfoque econômico, financeiro e patrimonial*. 1º ed. São Paulo: Atlas, 2006, 128 p.

PRIEUR, Michel. *Droit de l'environnement*. Paris: Dalloz, 1996, p. 70.

SILVA, Geraldo Eulálio Nascimento e. *Direito ambiental internacional*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Thex, 2002, p. 332.

WEBER, Péricles S. *Gestão Ambiental na Empresa*. Disponível em: http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestão/artigo/a_gestao_ambiental_na_empresa.html.

Acessado em: 13/06/2011..